

Referência, ANEXO IV do Edital, conforme demonstrativo a seguir:

Ord.	EMPRESA(S) VENCEDORA(S) CLASSIFICADA(S)	VALOR TOTAL (R\$)
01	CBS ELETRÔNICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (item 01)	R\$ 1.426,00
02	CAWLT-TEC COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM INFORMÁTICA (item 02)	R\$ 3.387,20
VALOR GLOBAL DO CERTAME: R\$ 4.813,20 (quatro mil, oitocentos e treze reais e vinte centavos).		

Boa Vista – RR, 17 de fevereiro de 2014.
NARLA RODRIGUES DAS NEVES
Pregoeira/CPL/UERR

SÍNTESE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2013 - CPL/UERR

A Pregoeira da Universidade Estadual de Roraima - UERR, em cumprimento ao disposto no artigo 6º, inciso I, do Decreto nº 6.386-E, de 31 de maio de 2005, torna público os preços registrados no PREGÃO supracitado, oriundo do PROCESSO Nº 17201.494/13, cujo objeto é eventual aquisição de material de consumo para execução do Plano Estadual de Capacitação do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, conforme valores, em Real (R\$), discriminados a seguir: empresa classificada em 1º lugar – LEMF COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME, CNPJ nº. 01.188.320/0001-80, com os valores para os itens: 01= 171,50, perfazendo o valor total do item de 343,00; 03= 16,88, perfazendo o valor total do item de 135,04; 05= 26,88, perfazendo o valor total do item de 134,40; 10= 1,14, perfazendo o valor total do item de 5,70; 12= 121,70, perfazendo o valor total do item de 243,40; 14= 2,90, perfazendo o valor total do item de 29,00; 18= 129,75, perfazendo o valor total do item de 648,75; 19= 30,00, perfazendo o valor total do item de 600,00; 20= 0,48, perfazendo o valor total do item de 48,00; empresa classificada em 1º lugar — M L P COSTA - EPP, CNPJ nº. 07.217.926/0001-82, com os valores para os itens: 02= 2,99, perfazendo o valor total do item de 599,98; 04= 19,99, perfazendo o valor total do item de 99,95; 06= 6,79, perfazendo o valor total do item de 135,98; 07= 128,39, perfazendo o valor total do item de 385,17; 08= 149,99, perfazendo o valor total do item de 1.499,98; 09= 61,99, perfazendo o valor total do item de 61,99; 13= 3,25, perfazendo o valor total do item de 16,25; 15= 6,59, perfazendo o valor total do item de 65,99; 16= 19,99, perfazendo o valor total do item de 79,99; 17= 8,99, perfazendo o valor total do item de 26,99; empresa classificada em 1º lugar – BARROS E MAGALHAES LTDA - EPP, CNPJ nº. 07.270.498/0001-51 com o valor para o item: 11= 58,49, perfazendo o valor total do item de 584,90; perfazendo o valor total da Ata de R\$ 5.744,47 (cinco mil, setecentos e quarenta e quatro reais e quarenta e sete centavos). Válidos por um período de 12 (doze) meses, a partir da data desta publicação. Demais informações encontram-se disponíveis no site www.comprasnet.gov.br; Acesso Livre - Consultas - Atas de Pregões - Código da UASG nº. 926195 ou Acesso Livre - Consultas - Resultado de Licitações - Código da UASG nº. 926195.
Boa Vista – RR, 17 de fevereiro de 2014.
Narla Rodrigues das Neves
Pregoeira CPL/UERR

Universidade Virtual de Roraima

PORTARIA Nº. 040 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2014.

A REITORA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE VIRTUAL DE RORAIMA - UNIVIRR, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº. 156, de 14 de janeiro de 2010 e o Decreto nº. 2140-P de 28/12/2012, RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito a Portaria nº. 031 de 13 de fevereiro de 2014 da Fundação Universidade Virtual de Roraima – UNIVIRR, publicada no DOE nº. 2218 de 13 de fevereiro de 2014.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIA VIEIRA SANTOS
Reitora da Fundação UNIVIRR
Dec.25-P de 06.01.2014

PORTARIA Nº. 041 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2014.

A REITORA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE VIRTUAL DE RORAIMA - UNIVIRR, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº. 156, de 14 de janeiro de 2010 e o Decreto nº. 025-P de 06/01/2014, RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora ROSANE MARIA PONCIANO MENDES, CPF nº. 164.132.292-68, matrícula 020098367, para responder pelo cargo de Natureza Especial Superior – CNES-IV no período de férias da titular MARIA SILVA SOUSA, CPF nº. 294.312472-91, matrícula 20097648, de 10/02/2014 a 11/03/2014, conforme o que dispõe o art. 35 da Lei Complementar nº. 053, de 31 de dezembro de 2001.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10/02/2014.

ANTÔNIA VIEIRA SANTOS
Reitora da Fundação UNIVIRR
Dec. 025-P de 06/01/2014

Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA – CEMACT.

Aos 29 dias do mês de outubro do ano de dois mil e treze, às nove horas, no Auditório da Secretaria de Estado do Planejamento e Desenvolvimento - SEPLAN, localizado à Rua . Cel. Pinto, número duzentos e quarenta e um, Centro, reuniram-se sob a Presidência do Senhor Marcelo Marcos Levy de Andrade, Presidente em Exercício da Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - FEMARH e do Conselho Estadual do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia de Roraima – CEMACT, para (1ª) primeira reunião ordinária do CEMACT: Dr. Haroldo E. Amoras dos Santos, Titular da Secretaria de Estado de Planejamento e Desenvolvimento - SEPLAN, para análise e discussão sobre: decisão da FEMARH, acerca do cancelamento da licença de operação de nº034/12 e aprovação da Descentralização dos serviços ambientais, (L.C.140/11). Porém, o presidente obrigou-se a adiar a reunião para o dia (07) sete de novembro de dois mil e treze, por falta de

quórum. Eu Renata Macêdo Malla, Secretária Executiva do CEMACT, lavrei a presente ata, que após lida será aprovada por quem de direito.
Boa Vista, 29 de outubro de 2013.

Membros:
Marcelo Marcos Levy de Andrade
FEMARH (presidente em exercício)
Haroldo Eurico Amoras dos Santos
Titular – SEPLAN

ATA DA TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA – CEMACT.

Aos onze dias do mês de novembro do ano de dois mil e treze, às nove horas, na sala do auditório da Secretaria de Estado do Planejamento e Desenvolvimento, reuniram-se para a terceira reunião ordinária do CEMACT o Senhor Marcelo Marcos Levy de Andrade, presidente em Exercício do Conselho Estadual do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia de Roraima – CEMACT; o Sr. Haroldo Eurico Amoras dos Santos – Titular da SEPLAN; Sr. Edmar Pereira, Suplente da FECOMERCIO; Sr. Ottoniel Duarte, Titular da EMBRAPA; Srª Jacqueline da Guia, Titular do IBAMA e Sr. Alexandre Castilho, Suplente da SESAU – para discussão sobre: decisão da FEMARH, acerca do cancelamento da licença de operação de nº034/12 e aprovação da Tipologia dos Municípios. Porém, o presidente obrigou-se a adiar a reunião para o dia 26 de novembro de 2013 por falta de quórum. Eu Renata Malla, Secretária Executiva do CEMACT, lavrei a presente ata, que após lida será aprovada por quem de direito.

ATA DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA – CEMACT.

Aos vinte e seis dias de novembro, de dois mil e treze, às nove horas e quarenta minutos, no auditório da Secretaria de Estado de Planejamento e Desenvolvimento – SEPLAN, reuniram-se sob a Presidência do Senhor Marcelo Marcos Levy de Andrade, Presidente em Exercício da Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – FEMARH e do Conselho Estadual do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia de Roraima – CEMACT, para a continuação da (3ª) terceira reunião ordinária do CEMACT: Dr. Haroldo E. Amoras dos Santos, Titular da Secretaria de Estado de Planejamento e Desenvolvimento – SEPLAN, a Sra. Jacqueline Lima da Guia, Titular do IBAMA, o Sr. Aloisio Alcântara Vilarinho, Suplente da EMBRAPA; o Sr. Fernando Maciel, representando o Sr. Antônio Airton de Oliveira Dias, Titular da FECOMERCIO; o Sr. Paulo Henrique de Medeiros, Suplente da SEAPA; o Sr. Alexandre dos Santos Castilho, Suplente da SESAU, o Sr. Emani Batista, titular da PROGE; o Sr. Ercy de Moraes, Suplente da ALE; o Sr. Magno Hart, representando Sr. Antônio Leocádio Vasconcelos Filho, Titular do ITERAIMA; Sr. Luiz Carlos Gomes de Lima, Suplente da FETAG; Luiz Alberto Pessoni, Suplente da UFRR. O Sr. Marcelo, inicia a reunião, cumprimentando os presentes e verificando se há quórum para dar início a reunião, lembrando tratar-se da continuação da última reunião, a qual não houve quórum, passando em seguida a palavra para o Sr. Rosiray Charles, Analista Ambiental da FEMARH, que inicia falando QUE: a tipologia foi elaborada por técnicos da FEMARH, e após a aprovação dessa tipologia, os municípios poderão celebrar convênios com o Estado para então fazerem seus licenciamentos, ainda nessa contextualização, a importância dessa reunião: hoje tem-se oito municípios oficialmente licenciando, esses municípios estão licenciando baseado no convênio que foi feito há alguns anos, antes da LC 140. Continua relatando que o Ministério Público Estadual considera os Convênios frágeis, dessa forma a atuação do municípios estão fragilizado, e sujeita a intervenções, como aconteceu com o Município do Cantá, o impacto disso é bastante significativo, uma vez que o MP embargou, e o Cantá fora impedido de continuar o licenciamento. Enfatiza ROSIRAY que existe uma cobrança do MP para que se cesse as licenças emitidas. O impacto social é grande afirma ROSIRAY, onde o município do Cantá tem como base econômica a agropecuária de pequeno, médio e grande porte, além da agricultura familiar, de repente recebe a notícia que o município não vai mais licenciar. Para impedir que esses casos aconteçam é necessário que o CEMACT, juntamente com a FEMARH aprove essa tipologia. Os dois últimos dirigentes da FEMARH deram importância ao tema da descentralização. A Resolução apresenta um texto de cento e oito páginas, com pouco mais de trinta artigos que definem a gestão compartilhada. Um dos seus anexos é bastante extensa onde fala da tipologia. É importante dizer que para tipologia apresentada houve uma reunião previa com o CONAMA em Brasília, onde a Ministra do Meio Ambiente fora bastante clara em dizer que os Estados devem fazer essa descentralização, mas que deve ser feita com toda responsabilidade possível pois muitos municípios não possuem estrutura. Os técnicos que construíram essa Resolução tomaram o cuidado de fazer o texto com toda responsabilidade. Antes da Resolução do texto, houve reunião com os representantes dos municípios, assim como MP dentre outros, e após ouvir o Presidente da FEMARH, chegou-se nesse texto. A Resolução foi submetida à um parecer técnico e à PROJUR, mas o texto deve ser aprovado pelo Conselho. Relata Rosiray, que os convênios que existem estão prestes a expirar seus prazos. A descentralização será bom para a sociedade, posto que, os municípios após assumirem suas responsabilidades, os processos de licenciamento terão seus tramites mais ágeis. Nesse momento a técnica/analista da FEMARH, a Srª. Lourdes Gomes, diz que tudo que foi pautado na Resolução, foi observada pela Lei Complementar 140 e pelo novo Código Florestal. O texto está bem atualizado. Foi observado o que é de competência dos Estados, da União e dos municípios. Nas reuniões com os prefeitos ficou esclarecido que a parte mineral é da FEMARH, não pode ser repassada para os municípios, assim como os recursos hídricos continua com a Fundação. Quanto a parte de recurso florestal, esta compete ao Estado. Lourdes diz que tudo foi devidamente observado com relação a legislação, para não haver contestação pelos órgãos fiscalizadores. Rosiray retoma a palavra, dizendo que irá fazer a leitura dos artigos da Resolução, mas diz que de qualquer maneira, embora haja a necessidade de Emenda, esta poderá ser feita. O Presidente Marcelo faz uma consideração, dizendo que a secretária Renata passou toda a Resolução por e-mail aos conselheiros, sendo essa a quarta convocação, diz ainda que estão todos aqui para ouvir a deliberação do Conselho e que, caso haja uma necessidade de se informar melhor para uma outra reunião, que os Conselheiros tenham comprometimento para uma nova reunião com quórum. Nesse momento a Conselheira representante do IBAMA diz que é uma decisão muito importante para os municípios e Estado, que todos precisam ter acesso aos documentos, mas ao mesmo tempo todos precisam ter o comprometimento de estarem presentes nas reuniões. O presidente pergunta a Rosiray sobre o tempo de exposição, para a leitura dos artigos, Rosiray responde que uma hora e meia. O Conselheiro Haroldo Amoras, diz que todos os e-mail foram encaminhados, mas tem um importante representante do órgão federal dizendo que não recebeu a Resolução, e que, pra evitar um processo conturbado, é bom ver melhor. O conselheiro HAROLD

diz ainda que já tem sua convicção para a votação, assim como acredita que a grande maioria dos presentes, todavia com o passar da hora, se encontra impedido de continuar na reunião devido compromisso firmado preteritamente com o Governador. Rosiray continua, dizendo que para aproveitar a oportunidade poderia continuar a reunião. O representante da FETAG pede a palavra dizendo que também precisa ausentar-se da reunião, que precisa ver o texto da resolução para dar sua contribuição, precisa ver o documento e que enquanto não tiver a leitura do documento fica impedido de externar opinião. O Presidente da FEMARH pede a palavra, pergunta dos presentes qual o melhor momento para a próxima reunião. Ficando deliberado para a próxima segunda. Fica decidido então, que a reunião será na próxima segunda às 9 horas. O presidente enfatiza que enviará novamente à todos os Conselheiros o texto da Resolução. Eu Renata Malla, Secretária Executiva do CEMACT, lavrei a presente Ata, que após lida será aprovada por quem de direito.

ATA DA QUINTA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA – CEMACT.
Aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e treze, às nove horas, na sala do auditório da Secretaria de Estado do Planejamento e Desenvolvimento, reuniram-se para a terceira reunião ordinária do CEMACT o Senhor Marcelo Marcos Levy de Andrade, presidente em Exercício do Conselho Estadual do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia de Roraima – CEMACT; o Sr. Haroldo Eurico Amoras dos Santos – Titular da SEPLAN; Sr. Aloisio Vilarinho, Suplente da EMBRAPA; Sr^a Jacqueline Lima da Guia, Titular do IBAMA e Sr. Alexandre Castilho, Suplente da SESAU – para continuação da quarta reunião do Conselho, sobre: decisão da FEMARH, acerca do cancelamento da licença de operação de nº034/12 e aprovação da Tipologia dos Municípios. Ao verificar a falta de quorum, o presidente obrigou-se a adiar novamente reunião, agora para o dia cinco de dezembro de 2013. Eu Renata Malla, Secretária Executiva do CEMACT, lavrei a presente ata, que após lida será aprovada por quem de direito.

ATA DA SEXTA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA – CEMACT.
Aos cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze, às nove horas, na sala do auditório da Secretaria de Estado do Planejamento e Desenvolvimento, reuniram-se para a terceira reunião ordinária do CEMACT o Senhor Marcelo Marcos Levy de Andrade, presidente em Exercício do Conselho Estadual do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia de Roraima – CEMACT; o Sr. Haroldo Eurico Amoras dos Santos – Titular da SEPLAN; Sr^a Jacqueline Lima da Guia, Titular do IBAMA e Sr. Elilson de Albuquerque R. Lima, Suplente da FAER; Sr. Sousa Cruz, representando o Sr. Kleber Cerquinho, Suplente do CBM; Sr. Eduardo Wayner Ribeiro Suplente da SESP; Sr. Alexandre Castilho, Suplente da SESAU; – para continuação da quinta reunião do Conselho, sobre: decisão da FEMARH, acerca do cancelamento da licença de operação de nº034/12 e aprovação da Tipologia dos Municípios. Ao verificar a falta de quorum, o presidente obrigou-se a adiar novamente reunião, agora para o dia vinte e um de janeiro de 2014. Eu Renata Malla, Secretária Executiva do CEMACT, lavrei a presente ata, que após lida será aprovada por quem de direito.

ATA DA (PRIMEIRA) REUNIÃO/2014 ORDINÁRIA DO CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA – CEMACT.

Aos vinte e um dias de janeiro de dois mil e quatorze, às onze horas e trinta minutos, no auditório da Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, situada à Rua Gal. Penha Brasil, Bairro São Francisco, número 1121, nesta cidade, reuniram-se sob a Presidência do Senhor Rodolfo Pereira, Presidente da Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – FEMARH e do Conselho Estadual do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia de Roraima – CEMACT, para a primeira ordinária do CEMACT(2014)T, presentes os Conselheiros: O Sr. Aloisio Alcântara Vilarinho, Suplente da EMBRAPA; O Sr. Wellington Costa Rodrigues D'Ó, Titular da SEAPA; O Sr. Eduardo Wayner Santos Ribeiro, Suplente da SESP; O Sr. Haroldo Eurico Amoras dos Santos, Titular da SEPLAN; O Sr. Alexandre dos Santos Castilho, Suplente da SESAU; A Sra. Maria Alves da Silva, Suplente da FETAG; O Sr. Antônio Francisco B. Marques, Titular do INCRA; O Sr. AntonioLeocádio Vasconcelos Filho, Titular do ITERAIMA; O Sr. Ernani B. dos Santos Júnior, Titular da PROGE; A Sr. Kleber Gomes Cerquinho, Suplente do CBM; A Sra. Jacqueline Lima da Guia, Titular do IBAMA; O Sr. Moacir Mota, Titular da AMIR, Para análise e discussão sobre: aprovação da Descentralização dos Serviços Ambientais, (L.C. 140/11) e o Calendário de Queima Autorizada. Com a palavra, o Ilustre Presidente da Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos / FEMARH, Senhor Rodolfo Pereira. QUE deu início a abertura da reunião, relatando a pauta norteadora da reunião, referente a Descentralização dos Serviços Ambientais, Lei Complementar 140/2011 e a segunda e última pauta do dia, que trata do Calendário de Queima Autorizada, RODOLFO diz que a reunião será iniciada pelo tema da descentralização. Após fazer a leitura da ordem do dia, fazendo a contagem dos conselheiros presentes, constatando que ainda não tem o suficiente para formar quorum. Solicita então mais alguns minutos dos presentes, afim de que cheguem mais conselheiros para compor o conselho. RODOLFO diz que devido à falta corrente de quórum, o número de conselheiros será reduzido. Em seguida, mais alguns conselheiros começam a chegar o Presidente então, reinicia a reunião, faz nova contagem e conclui ter o suficiente para quorum, dando então continuidade a reunião. Ainda com a palavra, o Sr. Rodolfo, salienta, antes de tratar sobre os assuntos listados, o problema da falta de quorum nas reuniões passadas, realçando a importância da pauta sobre a Lei Complementar 140/2011, que vem sendo pautada há várias outras reuniões e por falta de quorum dos conselheiros, não se consegue finalizar a análise da mesma e que espera desta vez concluir assunto de tamanha importância. RODOLFO chama ANALISTA LOURDES para dar continuidade na leitura da Resolução da Tipologia. Com a palavra a analista Sra. Maria Lourdes Gomes, Analista Ambiental da FEMARH, chama os analistas ambientais PEDRO MILTON E TATIANE, adianta que antes desta reunião houve em reunião passada artigos discutidos e aprovados, e que vai recomendar da onde parou, que foi até o artigo 28. Pergunta aos conselheiros se querem continuar a discutir artigo por artigo ou se resume em fazer a aprovação. O Presidente do Conselho enfatiza que há seis meses atrás houve a entrega de cópia da Resolução a todos conselheiros LOURDES se dirige nesse momento aos Secretários e Prefeitos presentes, que a resolução foi feito pelo corpo técnico da FEMARH, mas que também foi discutidos com os prefeitos e com os secretários, e que tudo que foi colocado no texto foi encaminhado ainda ao Ministério Público. LOURDES diz que a pedido do MP os analistas municipais devem ser investidos via concurso público. A Conselheira da FETAG pede explicações sobre o porquê do Município do Cantá está proibido de licenciar, o que é explicado pela analista LOURDES. Segue a exposição a analista relatando que os municípios não

poderão atuar em relação a energia nuclear, recursos hídricos, desmatamento / vegetação nativa, e recursos minerais. Quando o município estiver com falta de algum técnico, ele poderá fazer convênios com a FEMARH. JAQUELINE pergunta se é realmente Convênio ou Acordo. Lourdes explica que se trata de convênios mesmo. PEDRO MILTON diz que o CONAMA é quem deveria fazer a tipologia, mas diante o CONAMA ainda não ter feito, os Estados estão tomando a iniciativa. Abaixo estão transcritos os artigos lidos, com as alterações deliberadas nesta reunião.

Art. 28 - O Município poderá ainda celebrar outros instrumentos de cooperação institucional tais como: consórcios públicos, observadas as disposições da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e demais normas aplicáveis, bem como convênios, fundos públicos e privados e outros instrumentos similares com outros órgãos e entidades públicas ou privadas, com o objetivo de garantir melhor capacidade técnica para a gestão ambiental.

Art. 29 – As ações de cooperação entre os entes federativos deverão ser desenvolvidas de modo a garantir os objetivos previstos no art. 3º da Lei Complementar nº 140/2011 e fortalecer o SISNAMA, harmonizando e integrando todas as políticas governamentais.

Parágrafo único – No exercício da atuação subsidiária, os entes federativos poderão firmar consórcios públicos, convênios, acordos de cooperação técnica e outros instrumentos similares, inclusive de delegação da execução de ações administrativas, respeitados os requisitos previstos na Lei Complementar nº 140/2011.

Art. 30 – Nos procedimentos de licenciamento ambiental, o Município deverá exigir, quando for o caso, a regularização dos usos dos recursos hídricos, junto a FEMARH, quando de domínio estadual, ou à Agência Nacional de Águas, quando de domínio da União.

Art. 31 – Os Municípios poderão apresentar à FEMARH os requisitos dispostos no Capítulo IX desta Resolução, solicitando a comprovação de capacitação para exercer as competências administrativas de licenciamento, controle e fiscalização ambiental.

§ 1º - A FEMARH deverá criar por meio de portaria uma comissão permanente de descentralização da gestão ambiental, composta por no mínimo quatro Analistas Ambientais Efetivos;

§ 2º - A documentação comprobatória da habilitação do Município quando encaminhada à FEMARH, será remetida à sua Comissão de descentralização da gestão ambiental, que terá prazo de 60 dias, para fazer a análise e aprovação da capacidade do órgão municipal de meio ambiente para as atividades previstas nesta resolução, com possibilidade de recurso ao CEMACT, em caso de indeferimento;

§ 3º - A Comissão de descentralização da gestão ambiental da FEMARH, após análise da documentação e visita técnica “in loco” encaminhará parecer técnico, caso favorável, a Procuradoria Jurídica da FEMARH (PROJUR/FEMARH), para análise acerca do cumprimento dos requisitos habilitatórios pelo Município para a realização da gestão ambiental das atividades consideradas de impacto local;

§ 4º - A Comissão de descentralização da gestão ambiental e a PROJUR/FEMARH, após a obtenção de parecer jurídico favorável acerca do cumprimento dos requisitos habilitatórios, procederão à redação do convênio com o município interessado.

Art. 32- Os Municípios poderão solicitar a celebração de convênio para a descentralização da gestão ambiental ao Conselho Estadual do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia (CEMACT), apresentando o parecer técnico da comissão de descentralização, o parecer jurídico da procuradoria jurídica da FEMARH e a minuta do convênio.

§ 1º. O CEMACT, após comprovado pela FEMARH que o Município atendeu ao disposto no Capítulo IX dessa Resolução, comunicará o Município, via ofício, que o mesmo poderá celebrar convênio de descentralização da gestão ambiental junto ao CEMACT, comunicando também, a FEMARH, o IBAMA, o Ministério Público e as Câmaras Municipais;

§ 2º. O CEMACT manterá Cadastro atualizado dos Municípios conveniados, ao qual dará publicidade, em especial por meio do site eletrônico da FEMARH, no portal do licenciamento;

§ 3º. A cada 02 (dois) anos, a partir de sua publicação, ou sempre que necessário, será revisada a presente Resolução pelo CEMACT.

Art. 33 - Somente após a homologação da habilitação pelo CEMACT, com a celebração do convênio, o Município estará apto para a realização da gestão ambiental das atividades consideradas de impacto local, conforme previsto na previstos na Lei Complementar nº 140/2011.

Art. 34 - O órgão licenciador competente é responsável, precipuamente, pela fiscalização das atividades e dos empreendimentos que sejam por ele licenciados, mediante a adoção de um plano de monitoramento e acompanhamento dos respectivos condicionantes e das medidas mitigadoras e compensatórias estabelecidas.

Art. 35 - No caso de se detectar a formação de processo de licenciamento fora do seu âmbito de competência territorial e/ou da modalidade do licenciamento ou autorização, o órgão ambiental demandado remeterá o mesmo imediatamente ao órgão ambiental competente, dando ciência ao requerente.

Parágrafo único. Em caso de dúvida ou conflito sobre o ente federativo competente para a realização do licenciamento ou autorização ambiental, o respectivo processo será submetido à Comissão Tripartite. Não havendo consenso, será remetido ao CEMACT, para deliberação.

Art. 36 – Os casos omissos quanto à atividade, porte e potencial poluidor serão instruídos pela FEMARH, submetidos ao CEMACT que, decidirá e adotará as providências necessárias, inclusive atualização do Anexo V dessa Resolução.

Art. 37 – Os procedimentos administrativos de licenciamento ambiental, em trâmite na FEMARH, na data da publicação dessa Resolução continuarão sob sua competência até decisão final, e os casos de atividades ou empreendimentos de competência municipal, já licenciados pela FEMARH, com Licença Prévia, Licença de Instalação ou Licença de Operação, continuarão vigentes até a 1.ª renovação da Licença, quando então deverão ser transferidos ao Órgão Municipal de Meio Ambiente (OMMA).

Art. 38 - Os municípios que não estão capacitados na forma do Capítulo IX desta Resolução e não possuem convênio de descentralização da gestão ambiental, terão prazo de até 04 (quatro) anos para se adequar, quando então deverão exercer plenamente os licenciamentos ambientais das atividades ou empreendimentos de âmbito local.

Parágrafo único - No período referido no caput, a FEMARH atuará em caráter supletivo nas ações administrativas de licenciamento e fiscalização ambiental.

Art. 39 - Independe de licenciamento ou autorização ambiental a reforma de plantações florestais e a limpeza de áreas de pastagem ou cultivos em regime de pousio, por no máximo 05 (cinco) anos, que integrarem empreendimentos já devidamente licenciados pelo órgão ambiental competente, nos termos da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, observando o Art. 11, § 1º, II, d, desta resolução, quando for o caso.

Art. 40 – A FEMARH se reserva ao direito de solicitar ao órgão municipal de meio ambiente, processos de licenciamento ambiental conduzidos pelo município, quando julgar necessário.